



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3195526 - SP (2026/0077968-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ANDREIA SHIBATA
ADVOGADOS : RICARDO DEMBOWSKI SILVA- SP130729
ODILON MANOEL RIBEIRO- SP252670
AGRAVADO : NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADOS : LUIZ FELIPE CONDE- RJ087690
LUIZ FELIPE CONDE- SP310799

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF.

1. Ação de obrigação de fazer c/c compensação por danos morais.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 30 de junho de 2026.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3195526 - SP (2026/0077968-9)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : ANDREIA SHIBATA
ADVOGADOS : RICARDO DEMBOWSKI SILVA- SP130729
ODILON MANOEL RIBEIRO- SP252670
AGRAVADO : NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.
ADVOGADOS : LUIZ FELIPE CONDE- RJ087690
LUIZ FELIPE CONDE- SP310799

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF.

1. Ação de obrigação de fazer c/c compensação por danos morais.
2. A ausência de fundamentação ou a sua deficiência importa no não conhecimento do recurso quanto ao tema.
3. Agravo interno desprovido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por ANDREIA SHIBATA, contra decisão que não conheceu do recurso especial.

Ação: obrigação de fazer c/c compensação por danos morais, ajuizada por ANDREIA SHIBATA, em face de NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A, na qual requer a autorização de internação e a realização de cirurgia de colecistectomia e a compensação por danos morais.

Sentença: julgou improcedentes os pedidos.

Acórdão: negou provimento ao recurso de apelação interposto por ANDREIA SHIBATA, nos termos da seguinte ementa:

APELAÇÃO SAÚDE PLANO DE SAÚDE TRATAMENTO CIRÚRGICO COBERTURA ÔNUS PROBATÓRIO - 1. Demanda ajuda por usuária do plano quando já internada em hospital desde a noite da véspera, com quadro de urgência médica e tratamento cirúrgico 2. Operadora que admite a internação e a possibilidade imediata de vários exames para verificação de hipóteses diagnósticas, autorizando a cirurgia no dia seguinte, na mesma data em que o autor ajuizou a demanda 2. Inexistência de prova da recusa de cobertura das despesas 3. Circunstâncias do caso que não favorecem a alegação de recusa, que foi negada peremptoriamente pela operadora 4. Sentença ratificada- NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO (e-STJ fl. 138)

Embargos de Declaração: opostos por ANDREIA SHIBATA, foram acolhidos em parte para o fim de retificar material de erro, sem efeitos modificativos.

Recurso Especial: aduz que houve descaso da operadora de plano de saúde e se insurge contra recusa de cobertura de tratamento de saúde.

Decisão unipessoal: não conheceu do recurso especial em virtude da incidência da Súmula 284/STF.

Agravo interno: o agravante alega que apontou ofensa a dispositivo da Lei 10406/02 e que não incide a Súmula 284/STF.

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

1. A despeito das alegações aduzidas neste recurso, percebe-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir o entendimento firmado na decisão ora agravada.

I. Da fundamentação deficiente

2. A via estreita do recurso especial, exige a demonstração inequívoca da ofensa ao dispositivo indicado como violado, bem como a sua particularização, a fim de possibilitar o seu exame em conjunto com o decidido nos autos.

3. Na hipótese dos autos, a parte ora agravante se insurgiu contra a negativa de cobertura de tratamento médico, mas deixou de indicar o dispositivo de lei federal que teria sido violado pelo acórdão, o que revela a deficiência de fundamentação suficiente a atrair a incidência da Súmula 284 do STF.

4. Nesse sentido: AgInt no REsp 2.108.647/SP, Quarta Turma, DJe de 2/5/2024; AgInt no AREsp 2.097.357/MG, Terceira Turma, DJe de 11/4/2024.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGOU PROVIMENTO ao presente agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.195.526 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2026/0077968-9

Número de Origem:
11803753320248260100

Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra DANIELA TEIXEIRA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. MARIA EMILIA MORAES DE ARAUJO

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ANDREIA SHIBATA

ADVOGADOS : ODILON MANOEL RIBEIRO - SP252670

RICARDO DEMBOWSKI BENTO DA SILVA - SP130729

AGRAVADO : NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

ADVOGADO : LUIZ FELIPE CONDE - SP310799

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : ANDREIA SHIBATA

ADVOGADOS : RICARDO DEMBOWSKI SILVA - SP130729

ODILON MANOEL RIBEIRO - SP252670

AGRAVADO : NOTRE DAME INTERMEDICA SAUDE S.A.

ADVOGADOS : LUIZ FELIPE CONDE - RJ087690

LUIZ FELIPE CONDE - SP310799

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 23/06/2026 a 30/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Daniela Teixeira.

Brasília, 30 de junho de 2026